



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº 02/2018**

Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE** e a empresa **ERIVELTO SAIBEL 06905000760**.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 02.215.381/0001-51, localizada na Praça São Francisco, nº. 24, na Cidade de Macambira - Se, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **PEDRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF. nº. **154.362.505-30**, portador do R.G. nº. **280.818-SSP-SE**, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Joel Fontes, nº 274, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **ERIVELTO SAIBEL 06905000760**, CNPJ 13.944.926/0001-87, com sede na rua Hamilton Lopes Galvão, nº 117, Bairro Farolândia, na cidade de Aracaju/SE, representada pelo sócio o senhor **ERIVELTO SAIBEL**, brasileiro, maior, casado, contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 5539-SE, inscrito no CPF/MF - nº 069.050.007-60, com endereço à Rua Hamilton Lopes Galvão, 117, Bairro Farolândia, na cidade de Aracaju - Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, as quais tem justo e contratado nos termos dos arts. 13, incisos III e V, c/c o art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93, por este instrumento particular de prestação de serviços técnicos especializados, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam. Outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e REGIME DE EXECUÇÃO (artigo 55, I e II da Lei nº. 8.666/93).**

1.1. A **CONTRATANTE** contrata prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Contabilidade Pública, compreendendo a elaboração computadorizada dos balancetes mensais, formalização da prestação de contas mensal e anual, bem como o atendimento das notificações mensais do TCE/SE, além da orientação, acompanhamento, alimentação e envio de dados e informações desta Casa Legislativa no SAGRES, durante o exercício de 2018.

1.2. Os serviços contratados serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Macambira, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global e poderão ser executados diretamente pelo **CONTRATADO** ou pelo advogado acima nominado, integrante da equipe jurídica do mesmo escritório.

1.3. O presente contrato foi autorizado e formalizado nos termos do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III da Lei 8666/93, no bojo do processo administrativo de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (artigo 55, III da Lei nº. 8.666/93)**

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** a título de honorários a importância de R\$



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) por mês, perfazendo total global de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), pagos até o dia 05 do mês seguinte àquele em que os serviços tiverem sido realizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (artigo 55, IV da Lei nº. 8.666/93)**

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31/12/2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 55, V da Lei nº. 8.666/93)**

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro, na seguinte discriminação:

**01.01- CÂMARA MUNICIPAL**  
**2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

5.1. O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

5.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil o CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA CONTRATUAL**

6.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor global contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

7.1. Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

9.2. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macambira, Estado e Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Macambira (SE), 02 de Janeiro de 2018.



**PEDRO ALVES DOS SANTOS**  
**CONTRATANTE**  
Presidente Câmara de Macambira



**ERIVELTO SAIBEL 06905000760**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Roberta Nascimento dos Santos Oliveira CPF Nº 004.584.855-60

\_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_